

Projeto de Lei Complementar nº 004/2021, de 25 de maio de 2021.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS §§5º E 6º DO
ART. 37 DA LEI COMPLEMENTAR Nº
009/2019, QUE ESTABELECE O PLANO DE
CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL DE CANDELÁRIA, INSTITUI O
RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E SA-
LÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os §§5º e 6º do art. 37 da Lei Complementar nº 009/2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37 (...)

(...)

§ 5º O professor somente fará jus a função gratificada (FG) após a conclusão do estágio probatório, excetuada a hipótese prevista no §6º do caput deste artigo.

§ 6º O exercício das funções de direção, vice-direção e supervisão de unidades escolares é reservado aos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal, que possuam no mínimo 03(três) anos de docência e titulação de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária,
25 de maio de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar está sendo encaminhado em virtude da necessidade de alteração da redação dos §§5º e 6º do art. 37 da Lei Complementar nº 009/2019, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Candelária, institui o respectivo quadro de cargos e salários e dá outras providências.

Justificamos a solicitação em virtude do fato de que o atual quadro de professores efetivos da rede pública municipal de ensino ser constituída por 106 servidores, dentre os quais 34 já ocupam funções na equipe diretiva dos educandários e na Secretaria Municipal de Educação, somado ao fato de que vários destes estão em final de carreira, em processo de aposentadoria.

A situação relatada acarretará a falta de professores que poderão integrar equipes diretivas nas escolas e Secretaria Municipal de Educação, pois, de acordo com a atual redação dos §§5º e 6º do art. 37 da Lei Complementar nº 009/2019, somente poderá assumir função gratificada, professor que tenha concluído o estágio probatório.

Para tanto, solicitamos a alteração da redação dos referidos dispositivos da Lei Complementar nº 009/2019, no que se refere à possibilidade de professor efetivo, ainda que não estável, possa assumir função gratificada, na medida em que a estabilidade poderá ser assumida posteriormente, inclusive para fins de aposentadoria.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos que este Projeto de Lei Complementar seja apreciado, em caráter de urgência, para que possa ser viabilizada a nomeação de professor efetivo para compor equipe diretiva de educandário, independentemente da conclusão de estágio probatório.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária,
25 de maio de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal